

LEI N. 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo V da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, o percentual de seis por cento, referente à recomposição das perdas salariais dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no período de janeiro a dezembro de 2008.

Art. 2º Os Anexos VI e XIII da Lei n. 1.566, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ | QUANTITATIVO |
|---|---------|--------------------------|--------------|
| CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR | DAS – 5 | - | 12 |
| | DAS – 4 | - | 10 |
| | DAS – 3 | - | 26 |
| | DAS – 2 | - | - |
| | DAS – 1 | - | 2 |

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| | |
|--|--------------|
| ... | |
| 12 – Secretaria Executiva | |
| 12.1 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| 12.1.1 – Coordenadoria de Gabinetes | DAS 4 |
| 12.2 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| 12.2.1 – Coordenadoria Adjunta de Gabinete | DAS 3 |
| ... | |

| | |
|---|--------------|
| 13 – Secretaria Adjunta | |
| 13.1 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| 13.1.1 – Coordenadoria de Gabinete | DAS 4 |
| 13.2 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| 13.2.1 – Coordenadoria Adjunta de Gabinetes | DAS 3 |
| ... | |
| 14 – Secretaria Adjunta | |
| 14.1 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| 14.1.1 – Coordenadoria de Gabinete | DAS 4 |
| ... | |
| ... | |
| 20 – Subsecretaria de Patrimônio e Serviços | |
| 20.1 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| ... | |
| 23 – Subsecretaria de Tecnologia da Informação | |
| 23.1 – Coordenadoria Especial de Processos | DAS 5 |
| ... | |

...”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre